

TC 046.755/2012-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do
Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Responsáveis: Salomão Benevides Gadelha
(CPF 205.099.444-34) e Fábio Tyrone Braga de
Oliveira (CPF 840.833.284-87)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Procurador(es): Não há

Advogados: Arthur Sarmento Sales (OAB/PB
18.081); Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN
7.588A); Danilo Sarmento Rocha Medeiros
(OAB/PB 17.586); Edward Johnson Gonçalves de
Abrantes (OAB/PB 10.827); John Johnson
Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); e
Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.514/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 19, excluindo da relação processual o prefeito sucessor, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira (CPF 840.833.284-87), e julgando irregulares as contas do Sr. Salomão Benevides Gadelha (CPF 205.099.444-34), condenando em débito seu espólio, representado pela inventariante, Sra. Myrian Pires Benevides Gadelha (CPF 077.218.614-62);
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:

- a) Sra. Myrian Pires Benevides Gadelha (CPF 077.218.614-62), inventariante do espólio de Salomão Benevides Gadelha (subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.514/2015-TCU-1ª Câmara);
- b) Procurador da República, Bruno Galvão Paiva (subitem 9.6.2 do Acórdão 1.514/2015-TCU-1ª Câmara);
- c) Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à fome (subitem 9.7 do Acórdão 1.514/2015-TCU-1ª Câmara);
- d) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Sousa para as providências cabíveis (subitem 9.6.1 do Acórdão 1.514/2015-TCU-1ª Câmara).

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 1 de abril de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora